



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1825, DE 2023

Institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2257899&filename=PL-1825-2023



Página da matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural Interescolar, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Art. 2º A Semana Cultural Interescolar fará parte do calendário escolar e deverá ser aberta à participação dos pais de alunos e à comunidade em geral.

Parágrafo único. Será incentivada a participação voluntária de artistas e de representantes da cultura popular na realização das atividades da Semana Cultural Interescolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 2/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.825, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinatura digitalizada - Assinatura Digitalizada - Assinatura Digitalizada
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2385483>

Avulso do PL 1825/2023 [3 de 3]

2385483